



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CGC (MF) 08.158.669/0001-18 — Adm. Antonio Faustino da Costa

LEI Nº 214/95

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no desempenho de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, levando-se em consideração principalmente o aumento dos seus serviços.

Paragrafo 3º - O pagamento dos salários de pessoas e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Paragrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Paragrafo 5º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento, de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na área de educação e cultura de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - O Poder executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básicos.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

Paragrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes de operações de créditos, de alienações, de bens de capital e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CGC (MF) 08.158.669/0001-18 — Adm. Antonio Faustino da Costa

convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Paragrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes:

- a) salários em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e vice-prefeito e
- e) remuneração dos vereadores.

Paragrafo 3º - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal (de acordo com dispositivos constitucionais), a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no CAPUT.

Art. 5º - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (hum por cento), das receitas correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médico e educacional e de atividades culturais e desportivos para a realização de eventos no município, desde que estejam legalmente constituídas.

Paragrafo 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Paragrafo 2º - Fica vetada a concessão de ajuda financeira as entidades que não cumprirem as exigências do paragrafo anterior, (assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo.

Art. 6º - O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e funcionais.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - O Prefeito municipal, enviará até quatro meses do encerramento do exercício o projeto de Lei do orçamento anual à Câmara municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o encerramento da sessão legislativa, para sanção.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 08 de maio de 1995.


Antonio Faustino da Costa
PREFEITO